COLÔNIA DO GURGUEIA - PI
PREFEITURA

P.M. DE COLÔNIA DO GURGUÉIA-PI
PROC. ADMINISTRATIVO: 014/2023

FLS. _____

_____
RUBRICA

**INEXIGIBILIDADE Nº 004/2023**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2023**
**CONTRATO Nº 01.3103/2023**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO GURGUÉIA-PI E A EMPRESA SANTOS PEREGO E NUNES DA CUNHA ADVOGADOS ASSOCIADOS, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA ATUAÇÃO NO CONSULTIVO/CONTENCIOSO EM FAVOR DESTA MUNICIPALIDADE, PERANTE O MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, NO SENTIDO DE POSTULAR A AUTORIZAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DO CONVÊNIO 940253/2022, CUJO OBJETO REFERE-SE À "PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE COLONIA DO GURGUEIA-PI", PARA O MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO GURGUÉIA/PI**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO GURGUÉIA**, situado na Avenida Juscelino Kubitschek, 2650, Centro, Colônia do Gurgueia-PI, inscrito no CNPJ nº 41.522.350/0001-03, representada pela Exmo. Sr. Silzo Bezerra da Silva, portador do CPF nº 851.233.823-72, doravante denominada abreviadamente de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a SANTOS PEREGO E NUNES DA CUNHA ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ nº 23.915.126/0001-91, sediada no SNH, Quadra 01, bloco A, Sala 1506, Edifício Corporativo Le Quartier, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.701-010, neste ato representada pelo Sr. Rodrigo Santos Perego, inscrito na OAB/PI nº 38.956, e no CPF nº 037.285.279-39, doravante denominada **CONTRATADA,** têm entre si justo e acordado a celebração do presente Contrato, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a **contratação de escritório de advocacia para prestação de serviços de assessoria jurídica especializada para atuação no consultivo/contencioso em favor desta municipalidade, perante o ministério do desenvolvimento regional, no sentido de postular a autorização para celebração do convênio 940253/2022, cujo objeto refere-se à "pavimentação de vias públicas no município de Colônia do Gurgueia-PI", para o município de Colônia do Gurguéia/PI.**

**Parágrafo Primeiro**

As despesas de locomoção e transporte correrão por conta do CONTRATANTE, sendo devido inclusive despesas com alimentação e hospedagem.

**Parágrafo Segundo**

Eventuais viagens para acompanhamento de recursos junto ao Tribunal de Contas da União serão feitas por via aérea, correndo as passagens, bem assim todas as despesas de

Este documento foi assinado digitalmente por Rodrigo Santos Perego.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 66DC-E256-5D18-FA03.



Este documento foi assinado digitalmente por Rodrigo Santos Perego.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 66DC-E256-5D18-FA03

alimentação, locomoção e diárias de hotel por conta da CONTRATANTE, nos valores mínimos prescritos na tabela vigente à época.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

O **CONTRATADO** receberá pela realização dos serviços profissionais a quantia estimada de **R$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), sob a condição de honorários *ad exitum,*** em que o pagamento será efetuado se for obtido êxito em decisão judicial que determinar a celebração do convênio nº 940253/2022, cujo objeto refere-se à "pavimentação de vias públicas no município de Colônia do Gurgueia-PI", em duas parcelas, já descontados os impostos de responsabilidade do Município Contratante.

**Parágrafo Primeiro – Da Forma e do Pagamento**

O valor do contrato fixado na cláusula anterior , na eventualidade de Êxito da ação que será proposta, objeto desta contratação, será pagos os honorários em até 05 (dias) úteis da decisão favorável, mediante apresentação de recibo através de Conta Corrente de Titularidade da CONTRATADA, em instituição bancária e agência informada pela CONTRATADA.

**Parágrafo Segundo – Da Apresentação de Recibo**

A CONTRATADA fica obrigado a apresentar no prazo de até 5 (cinco) dias, após o crédito em sua conta corrente, o recibo referente ao valor percebido e à data do efetivo crédito. Como condição para o pagamento a contratada deverá encaminhar nota fiscal a contratante.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PESSOAL

Os técnicos e advogados que o CONTRATADO eventualmente agregarem ao trabalho serão de responsabilidade deste, correndo a remuneração por sua conta, salvo estipulação em contrário.

## CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO deve agir com zelo, pontualidade e diligência no atendimento dos interesses da CONTRATANTE e a critério desta, mediante autorização, determinação emanada do Gabinete da Prefeita Municipal e Secretaria Municipal de Finanças e Orçamentos, nos processos de licitações, sob pena de rescisão antecipada e motivada do presente termo.

**Parágrafo Primeiro**

O Contratante deve cumprir e fazer cumprir os itens constantes da cláusula primeira deste Contrato, responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no cumprimento do presente Contrato e assumir por sua conta exclusiva, todos os encargos como impostos, taxas, contribuição previdenciária e securitários pessoais.

## CLÁUSULA QUINTA - DOCUMENTAÇÃO

O CONTRATANTE se obriga a providenciar todos os documentos solicitados pelo CONTRATADO, no prazo estipulado ressalvando-se aqueles que este se comprometer a providenciar.

**Parágrafo Primeiro**



Este documento foi assinado digitalmente por Rodrigo Santos Perego.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 66DC-E256-5D18-FA03.

Este documento foi assinado digitalmente por Rodrigo Santos Perego.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 66DC-E256-5D18-FA03.

Os documentos necessários que estiverem a cargo do CONTRATANTE e, cujo atraso ou não entrega cause prejuízo para a administração, isentam o Contratado de qualquer infração ética ou ressarcimento por danos no desempenho profissional.

**Parágrafo Segundo**

O CONTRATANTE deve comunicar e comprovar ao Contratado o requerimento e eventuais dificuldades na obtenção de documentos.

## CLAUSULA SEXTA - NEGATIVA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

A presente contratação não guarda qualquer relação com vinculação empregatícia, significando tão somente prestação de serviços, não gerando responsabilidade trabalhista à CONTRATANTE.

## CLAUSULA SETIMA- CONTRATAÇÃO MEIO

A presente contratação é de meio, isto é, assunção por parte do CONTRATADO de obrigação em zelar pelo cumprimento do pactuado.

## CLAUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente Contrato poderá ser alterado no todo ou em parte, através de Termos Aditivos, nos termos da Lei.

## CLAUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O Contrato poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, de acordo com os art. 78 a 80 da Lei Nº 8.666/93, e no caso de descumprimento de uma de suas cláusulas, não sanada pela parte inadimplente no prazo da notificação enviada pela outra parte.

**Parágrafo Primeiro**

O **Contratado** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações, aplicando-se à execução deste Contrato e, especialmente, nos casos omissos, a Lei nº 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro.

## CLAUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

O **Contratante** e o **Contratada** obrigam-se a respeitar o presente Contrato em suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição Contratual ou legal, na multa igual ao valor correspondente a 2% (dois por cento) da remuneração mensal, que será pago integralmente, qualquer que seja o tempo Contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação do Contrato. O pagamento da multa não obsta a rescisão do Contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

## CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da dotação orçamentária classificada como:

| INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS | |
|---|---|
| Unidade Orçamentária | 02 09 00- DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL |



Este documento foi assinado digitalmente por Rodrigo Santos Perego.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 66DC-E256-5D18-FA03.

Este documento foi assinado digitalmente por Rodrigo Santos Perego
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 66DC-E256-5D18-FA03.

| | |
|---|---|
| Projeto Atividade | 04.122.0021.2011.0000- MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL |
| Elemento de Despesa | 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA |
| Fonte de Recursos | 500- RECURSOS ORDINÁRIOS |

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS VANTAGENS LEGAIS E SUPERVENIENTES**

O presente Contrato estará sujeito ao regime da Lei Nº 8.666/93, ficando assegurado ao **Contratante** todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a prestação de serviços.

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

O **Contratante** providenciará a publicação deste Contrato no sistema oficial da publicação do Municipal, em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei Nº 8.666/93.

**CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA INEXIGIBILIDADE**

O presente Contrato foi objeto de inexigibilidade de licitação, conforme o do art. 25, inciso II, c/c art. 13, III, da Lei 8.666/1993, e suas alterações posteriores.

**CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

O contrato será por escopo, prorrogado a cada 12 (doze) meses mediante termo aditivo por igual período, conforme previsto no Artigo 57 da Lei N° 8.666/93, tendo, contudo, a sua extinção operada somente com a conclusão do objeto e o seu recebimento pela administração.

**CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

As partes elegem o foro da **Manoel Emídio/PI**, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubrica o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Colônia do Gurguéia - PI, 31 de março de 2023.

Silzo Bezerra da Silva

**Silzo Bezerra da Silva**
**Prefeito Municipal de Colônia do Gurguéia - PI**

**Rodrigo Santos Perego**
**SANTOS PEREGO E NUNES DA CUNHA ADVOGADOS ASSOCIADOS**
**CNPJ nº 23.915.279/0001-91**



Este documento foi assinado digitalmente por Rodrigo Santos Perego.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 66DC-E256-5D18-FA03

Este documento foi assinado digitalmente por Rodrigo Santos Perego.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 66DC-E256-5D18-FA03

# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/66DC-E256-5D18-FA03 ou vá até o site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

## Código para verificação: 66DC-E256-5D18-FA03

**Hash do Documento**

6B95E231A6ACDCF733102A2B2DA0A9010D26149E7331A1A25C821DC1E746267A

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 10/04/2023 é(são) :

☑ Rodrigo Santos Perego (Contratado) - 037.285.279-39 em 10/04/2023 09:31 UTC-03:00
**Tipo:** Certificado Digital